

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

3º TERMO ADITIVO

AO

CONTRATO

Nº 17/2019

DISPENSA Nº 13/2019

PROCESSO Nº 004.2020.0185/PMSC

Ofício 526/2020/SEMINFRA/PMSC

São Cristóvão, 20 de julho de 2020.

Ao Ilma. Senhora
Aline Magna Cardoso Barroso Lima
Procuradora Geral do Município

*Ao Subprocurador.
Em, 22.07.2020*

Assunto: **ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 17/2019.**

Prezada Senhora,


Cumprimentando cordialmente, venho através do presente, solicitar parecer jurídico acerca do Aditivo de Prazo do **Contrato 17/2019**, firmado entre a prefeitura e a empresa **OFICINA DE PROJETOS LTDA**, que tem como objeto **Serviços de elaboração de projeto executivo de restauração e dos projetos complementares da igreja de Nossa senhora do Rosário dos Homens Pretos, localizada em São Cristóvão/Se**

Para tanto estamos encaminhando em anexo documentos abaixo relacionados.

- **Justificativa Técnica de Aditivo**
- **Ordem de serviços.**

Sem mais para o momento, agradeço a atenção ao tempo em que me coloco a disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,



Edilene José de Souza Lima
Advogada
OAB nº 23312-0

PROCURADORIA GERAL DA
MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO
RECEBIDO EM
21/07/2020
F. Aliana

Aracaju, 20 de julho de 2020,

A Prefeitura municipal de São Cristóvão
Secretaria de infraestrutura
A/C Edílio Soares Lima
Arquiteto

Referência: elaboração de projeto executivo de restauração e dos projetos complementares da Igreja de Nossa Senhora de Rosário dos Homens Pretos, localizada em São Cristóvão/SE, contrato nº 17/2019.

Assunto: Pedido de aditivo de prazo de execução

Solicitamos a prorrogação do prazo de execução do contrato nº 17/2019, por mais 5 (cinco) meses e apresentamos as justificativas abaixo:

- 1- O cronograma sofreu atraso desta vez pelas dificuldades enfrentadas pela pandemia de COVID-19, que desde fins de março de 2020, impactou o funcionamento das empresas e das instituições, as quais tiveram que se adaptar à nova realidade de trabalho, demandando tempo para ajustamento;
- 2- O projeto executivo de restauração foi aprovado pelo IPHAN em 4 de maio de 2020. A etapa seguinte consistia em aprovar os projetos na Prefeitura de São Cristóvão e no Corpo de Bombeiros de Sergipe - CBMSE, etapa 5, visto que a aprovação junto a ADEMA está sendo feita pela Arquidiocese de Aracaju. A aprovação dos projetos pela Prefeitura de São Cristóvão foi realizada no dia 8 de maio de 2020, mas a data de agendamento mais breve junto a CBMSE só foi conseguida para dia 10 de junho de 2020, mais de 1 mês após a aprovação dos projetos pelo IPHAN, situação incomum em função da pandemia. O processo de análise e os documentos completos foram anexados dia 25 de junho de 2020. Hoje é dia 20 de julho de 2020, e estamos aguardando resposta da 1ª análise do projeto de incêndio pela CBMSE.

JUSTIFICATIVA 3º ADITIVO DE PRAZO

OBJETO: ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE RESTAURAÇÃO E DOS PROJETOS COMPLEMENTARES DA IGREJA DE NOSSA SENHORA DE ROSÁRIO DOS HOMENS PRETOS, LOCALIZADA EM SÃO CRISTÓVÃO/SE.

CONTRATO: 017/2019

CONTRATADA: OFICINA DE PROJETOS LTDA-EPP

CNPJ: 32.710.477/0001-57

Considerando que o cronograma sofreu atraso desta vez pelas dificuldades enfrentadas pela pandemia de COVID-19, que desde fins de março de 2020, impactou o funcionamento das empresas e das instituições, as quais tiveram que se adaptar à nova realidade de trabalho, demandando tempo para ajustamento;


Considerando que o projeto executivo de restauração foi aprovado pelo IPHAN em 04 de maio de 2020. A etapa seguinte consistia em aprovar os projetos na Prefeitura de São Cristóvão e no Corpo de Bombeiros de Sergipe - CBMSE, etapa 5, visto que a aprovação junto a ADEMA está sendo feita pela Arquidiocese de Aracaju. A aprovação dos projetos pela Prefeitura de São Cristóvão foi realizada no dia 8 de maio de 2020, mas a data de agendamento mais breve junto a CBMSE só foi conseguida para dia 10 de junho de 2020, mais de 1 mês após a aprovação dos projetos pelo IPHAN, situação incomum em função da pandemia. O processo de análise e os documentos completos foram anexados dia 25 de junho de 2020. Hoje é dia 20 de julho de 2020, e estamos aguardando resposta da 1ª análise do projeto de incêndio pela CBMSE.

Considerando que o memorial de cálculo, a planilha orçamentária e o cronograma físico-financeiro, etapa 4, da obra estão sendo feitos em concomitância com a espera da aprovação do projeto de incêndio. Informamos que o processo foi mais lento do que o normal tendo em vista a mudança para a forma de trabalho remoto e a redução do quadro de técnicos na empresa. Além disso, a comunicação com empresas fornecedoras de produtos da construção civil, visando a coleta de preços, ficou comprometida nos primeiros meses pandemia.

Ressalto que, a etapa 4 – planilha orçamentária, apesar de ser anterior a etapa 5, desta depende diretamente, tendo em vista que só pode ser finalizada após a completa análise e aprovação dos projetos pelos órgãos competentes.

Sendo assim é fundamental a consolidação do 3º termo aditivo de prazo do contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa Oficina de Projetos Ltda-EPP, por prazo de 05 (cinco) meses.

São Cristóvão/SE, 27 de julho de 2020.


EDILIO JOSÉ SOARES LIMA
Arquiteto e Urbanista – CAU A33718-8
Fiscal do Contrato

- 3- O memorial de cálculo, a planilha orçamentária e o cronograma físico-financeiro, etapa 4, da obra estão sendo feitos em concomitância com a espera da aprovação do projeto de incêndio. Informamos que o processo foi mais lento do que o normal tendo em vista a mudança para a forma de trabalho remoto e a redução do quadro de técnicos na empresa. Além disso, a comunicação com empresas fornecedoras de produtos da construção civil, visando a coleta de preços, ficou comprometida nos primeiros meses pandemia.
- 4- Vale ressaltar que, a etapa 4 – planilha orçamentária, apesar de ser anterior a etapa 5, desta depende diretamente, tendo em vista que só pode ser finalizada após a completa análise e aprovação dos projetos pelos órgãos competentes.
- 5- Por estes motivos, solicitamos um prazo mais estendido de tempo para aguardar a análise e aprovação de projeto pela CBMSE, finalização da etapa 5, e para a conclusão da planilha orçamentária, etapa 4.

Em razão de proposta de aditivo de prazo de execução, atualizamos cronograma abaixo:



**SÃO
CRISTÓVÃO
PREFEITURA**

4

CIDADE
MAIS ANTIGA
DO BRASIL



ORDEM DE SERVIÇO

PROCESSO DE DISPENSA Nº 13/2019

CONTRATO Nº 17/2019

OBJETO: SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE RESTAURAÇÃO E DOS PROJETOS COMPLEMENTARES DA IGREJA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DOS HOMENS PRETOS, NESTE MUNICÍPIO.

VALOR DA OBRA: R\$ 29.585,28

PRAZO DA OBRA: 12 (DOZE) MESES

EMPRESA: OFICINA DE PROJETOS LTDA - EPP


Tendo em vista o **Contrato nº 17/2019**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa **OFICINA DE PROJETOS LTDA - EPP**, para prestar os **Serviços de elaboração de projeto executivo de restauração e dos projetos complementares da Igreja Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos, neste Município.**

De acordo com o Contrato acima citado, fica V. Sr^a cientificada que o prazo para início dos serviços começará a vigorar a partir da presente data.

Cumpre-se

São Cristóvão, 23 de abril de 2019.


RAFAEL DE ARAÚJO GILA
Diretor de Engenharia
Secretaria Municipal de Infraestrutura


OFICINA DE PROJETOS LTDA - EPP
Contratada
OFICINA DE PROJETOS LTDA.
Vicente Paulo Cavalcante Matos Filho
Insc. Municipal nº 12.123.456
CNPJ nº 06.004.498/07-2

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

PARECER JURÍDICO

Processo nº 004.2020.0185/PMSC

Parecer PGM Nº: 575/2020

Assunto: alteração contratual para prorrogação do prazo de vigência e execução

EMENTA:

Contrato nº 017/2019. Alteração contratual. Prorrogação do prazo de vigência e de execução. Requisitos legais autorizadores do art. 57, §1º, incisos II e V, da Lei nº 8.666/93. Previsão no contrato – itens 4.2 e 4.3.

I- Relatório:

Trata-se de consulta oriunda da Secretaria de Infraestrutura deste Município, relacionada ao Contrato nº 17/2019, que tem como objeto o desenvolvimento e elaboração de projeto executivo de restauração e dos projetos complementares da Igreja Nossa Senhora do Rosário dos Homens Preto, localizada no Largo do Rosário, neste Município de São Cristóvão/SE, na qual solicita desta Procuradoria-Geral parecer no sentido de opinar se estariam presentes os requisitos fáticos e legais autorizadores para a prorrogação do prazo de execução do contrato.

Consta dos autos justificativa técnica indicando que a não execução do objeto no lapso inicial decorreu, primordialmente, da necessidade de elaboração de novo levantamento cadastral dos elementos arquitetônico e detalhes da Igreja Nossa Senhora do Rosário dos Homens Preto, tendo em vista a sua inexistência nos arquivos da Prefeitura, do IPHAN e da própria Diocese. E tal fato obstruiu a execução das demais etapas do projeto.

Consta dos autos justificativa técnica indicando que a não execução do objeto no lapso anterior decorre dos seguintes fatos: a) necessidade de medidas para conter a disseminação da pandemia da COVID-19, influenciando no ritmo de execução dos serviços; b) as diretrizes e análises individuais e sucessivas de cada uma das etapas do projeto, a saber: projeto executivo de restauração piloto IPHAN, aprovação dos projetos na Prefeitura e no Corpo de Bombeiros, agendamento junto a CBMSE. Logo, somente após a conclusão e aprovação das etapas, é que se inicia a execução da etapa seguinte e assim sucessivamente. Um obstáculo em uma delas compromete todo o cronograma.

Por isso, entende o fiscal do contrato pela necessidade de prorrogação do prazo de execução do contrato, por mais 05 (cinco) meses, a fim de possibilitar a execução integral e entrega do objeto.

É o relatório.



II - Fundamentação:

Ab initio, impõe-se salientar que o presente parecer se vale, exclusivamente, dos elementos havido nos autos e se atém aos aspectos meramente jurídico da problemática. Não discute aspectos relacionados à conveniência e oportunidade dos atos de competência do gestor público.

Pois bem, preceitua o inciso II do § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, que “os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo: **II – superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato**”. Outrossim, agora por força do seu inciso V - quando houver – “**impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência**”.


Diante da documentação anexada e das justificativas, houve impedimento na execução de etapas do contrato, por ato ou fato de terceiro, a exemplo do tempo além da conta para a aprovação dos projetos pelos órgãos de licenciamento, bem como, a superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que alterou substancialmente as condições de execução, como no caso da pandemia Covid-19.

Qualquer que seja a hipótese, a parte contratada não deu causa ao óbice. E se o objeto se revela necessário, inexistindo razão para supor o contrário, o caso se enquadra numa das possibilidades que a lei autoriza o Poder Público a readequar o cronograma físico-financeiro da empreitada e conseqüentemente prorrogar o prazo de vigência e de execução.

Isso de forma a permitir a execução e entrega do objeto tal qual concebido e buscado, sob pena de evidente prejuízo ao interesse público. Atentaria contra esse interesse não concluir a empreitada e abandonar a obra no estágio em que se encontra, até uma eventual nova licitação. Além do evidente prejuízo financeiro, tal fato privaria a Administração Municipal desse prédio prestação de serviço público essencial.

De qualquer forma, há de se considerar a natureza da contratação. Em situação tal qual, ou seja, tratando-se do denominado “contrato por escopo”, “**inexistindo motivos para sua rescisão ou anulação, a extinção do ajuste somente se opera com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela Administração, diferentemente dos ajustes por tempo determinado, nos quais o prazo constitui elemento essencial e imprescindível para a consecução ou a eficácia do objeto avençado**” (Acórdão 1674/2014-Plenário – TCU, TC 033.123/2010-1, relator Ministro José Múcio Monteiro, 25.6.2014).

O prazo ali – nos contratos por escopo – não é preempatório e, sim, moratório. A sua fluência não implica na automática extinção do pacto, mas torna o devedor em mora. No caso em



tela, considerando que a prorrogação decorre de fato cuja responsabilidade não pode ser imputada ao contratado, não há que se falar em inadimplemento de sua parte.

Inferir pelo contrário, para fins de considerar extinto o Contrato nº 017/2019 pelo simples decurso do tempo, que não seria o caso, e impedir, por isso, a formalização de aditivo, sem o qual resta impossibilitada a entrega plena e satisfatória do objeto, não se revela a melhor prática, porque causaria irreparável prejuízo à Administração.

III – Conclusão:

Ante o exposto, a nosso juízo, com base no que fora justificado e documentado, estão presentes os requisitos fáticos e legais para alteração contratual, mediante termo aditivo, para fins de prorrogar o prazo de vigência e execução do contrato por mais **05 (cinco) meses**, a teor do disposto e autorizado nos incisos II e V do § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, contado do término do lapso derradeiro, razão pela qual somos da opinião que há viabilidade jurídica para o pretendido aditivo.

Impõe observar o quanto prescrito no § 2º do referido art. 57, segundo o qual a prorrogação deve ser justificada por escrito e ser previamente autorizada pela autoridade que chancelou o contrato.

É o parecer. S.M.J.

São Cristóvão/SE, 31 de julho de 2020.



José Robson Almeida Santos
Sub-Procurador OAB/SE 2477
Procuradoria Geral do Município - PMSC



**SÃO
CRISTÓVÃO**
PREFEITURA



CIDADE
MAIS ANTIGA
DO BRASIL



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PRORROGAÇÃO – CONTRATO Nº 017/2019

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o senhor **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.331895-04, na qualidade de autoridade competente, tendo em vista as justificativas apresentadas pelo gestor do contrato e o preenchimento dos requisitos legais autorizadores (art. 57, § 1º, incisos II e V, da Lei nº 8.666/93) e a expressa previsão contratual (item 4.2 do contrato), com fundamento nas disposições do § 2º do art. 57 da referida Lei de Licitações e Contratos Administrativos, **decide AUTORIZAR** a prorrogação do **CONTRATO Nº 017/2019**, por mais **05 (cinco) meses**, desde o término do prazo derradeiro, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Cristóvão/SE, 03 de agosto de 2020.


Marcos Antônio de Azevedo Santana
Prefeito Municipal



**SÃO
CRISTÓVÃO**
PREFEITURA

4

CIDADE
MATEMÁTICA
ESPERANÇA



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

TERMO ADITIVO



**SÃO
CRISTÓVÃO
PREFEITURA**



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2019


DISPENSA Nº 013/2019 – Objeto – contratação de empresa especializada para execução dos serviços de elaboração de “projeto executivo de restauração e dos projetos complementares da Igreja Nossa Senhora do Rosário dos Homens Presto, localizada no Largo do Rosário, neste Município de São Cristóvão/SE”.

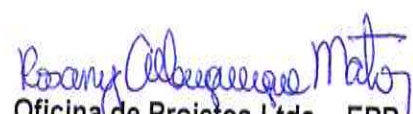
O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04, e a empresa **OFICINA DE PROJETOS LTDA. - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.710.477/0001-57, com sede na rua Alexandro Oliveira Porto, nº 6, Parque Residencial Vivendas do Sul, bairro Luzia, Aracaju/SE (CEP 49045-750), neste ato por conduto de sua representante legal, a senhora **Rosany Albuquerque Matos**, brasileira, casada, arquiteta, portadora do RG nº 3.419.790-7 – SSP/SE e inscrita no CPF de nº 187.206.843-04, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõem os incisos II e V do § 1º art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas

1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 575/2020 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato, por mais 05 (cinco) meses, contado a partir do término do interregnos derradeiros, totalizando assim um período de 21 (vinte e um) meses de execução, desde a ordem de serviço, e 22 (vinte e dois) de vigência.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 03 de agosto de 2020.


Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante


Oficina de Projetos Ltda. - EPP
Rosany Albuquerque Matos
Contratada



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO

Ano IV - Nº 1.110 - Edição de Quinta-feira, 13 de Agosto de 2020

EXECUTIVO

PREFEITO DO MUNICÍPIO
MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA

Vice-PREFEITO DO MUNICÍPIO
ADILSON DE CARVALHO SILVA JÚNIOR

SEGOV-Secretaria Municipal de Governo e
Relações Comunitárias
PAOLA RODRIGUES DE SANTANA

SEMAZ-Secretaria Municipal da Fazenda
ELDRIO CARDOSO DA FRANÇA

SEPLUG-Secretaria Municipal de
Planejamento Orçamento e Gestão
ELDRIO CARDOSO DA FRANÇA
(Interino)

SEMINFRA-Secretaria Municipal
de Infraestrutura
CARLOS ANTÔNIO SOARES DE MELO
(Interino)

SEMSURB-Secretaria Municipal de
Serviços Urbanos
GENIVALDO SILVA DOS SANTOS

SEMAP-Secretaria Municipal do Meio
Ambiente, da Agricultura e Pesca
ELISIO CRISTÓVÃO SOUZA DOS SANTOS
(Interino)

SEMEL: Secretaria Municipal do
Esporte e Lazer
MORGAN PRADO DE MENEZES

PGM-Procuradoria Geral do Município
ALINE MAGNA CARDOSO BARROSO LIMA

CGM-Controladoria Geral do Município
SUENIO WALTEMBERG
GONÇALVES E SILVA

SEMED-Secretaria Municipal de Educação
QUITERIA LUCIA ARAUJO DE BARROS

SMS-Secretaria Municipal de Saúde
FERNANDA RODRIGUES DE
SANTANA GOES

SEMST- Secretaria Municipal de
Assistência Social e do Trabalho
LUCIANNE ROCHA LIMA

SAAE- Serviço Autônomo de
Água e Esgoto
CARLOS ANTÔNIO SOARES DE MELO

FUNDACT- Fundação Municipal de
Cultura e Turismo "João Bebe Água"
EVERALDO PINTO FONTES

SMTT- Superintendência Municipal de
Trânsito e Transportes
NILTON JOSÉ DOS SANTOS

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2019

DISPENSA Nº 013/2019 - Objeto - contratação de empresa especializada para execução dos serviços de elaboração de "projeto executivo de restauração e dos projetos complementares da Igreja Nossa Senhora do Rosário dos Homens Presto, localizada no Largo do Rosário, neste Município de São Cristóvão/SE".

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04, e a empresa **OFICINA DE PROJETOS LTDA. - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.710.477/0001-57, com sede na rua Alessandro Oliveira Porto, nº 6, Parque Residencial Vivendas do Sul, bairro Luzia, Aracaju/SE (CEP 49045-750), neste ato por conduto de sua representante legal, a senhora **Rosany Albuquerque Matos**, brasileira, casada, arquiteta, portadora do RG nº 3.419.790-7 - SSP/SE e inscrita no CPF de nº 187.206.843-04, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõem os incisos II e V do § 1º art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas

1. Cláusula Única - Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 575/2020 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato, por mais 05 (cinco) meses, contado a partir do término do interregnos derradeiros, totalizando assim um período de 21 (vinte e um) meses de execução, desde a ordem de serviço, e 22 (vinte e dois) de vigência.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante

São Cristóvão/SE, 03 de agosto de 2020.
Oficina de Projetos Ltda. - EPP
Rosany Albuquerque Matos
Contratada

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 135/2019

TOMADA DE PREÇO Nº 11/2019 - Objeto - contratação de empresa especializada para execução das obras/serviços de "pavimentação e drenagem da rua Valdir Matos, na localidade denominada Alto da Divineia, neste Município de São Cristóvão/SE"

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.331895-04, e a empresa **UNIVERSO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.485.217/0001-27, com sede na rua "24", nº 27, Conjunto João Alves Filho/Centro, Município de Nossa Senhora do Socorro/SE (CEP 49160.000), neste ato por conduto de sua representante legal, a senhora **Rosane de Oliveira Santos Silveira**, brasileira, maior e capaz, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 663.137 SSP/SE, CPF nº 454.248.885-34, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o art. 65, inciso I, "a" e "b", c/c seu §1º da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: OFICINA DE PROJETOS LTDA
CNPJ: 32.710.477/0001-57

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:48:23 do dia 31/10/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/04/2020.

Código de controle da certidão: **C33F.21A2.7D45.9897**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 28 de Maio de 2020
Nº. 202000281028

CNPJ: 32.710.477/0001-57

Contribuinte: OFICINA DE PROJETOS LTDA EPP

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 26/08/2020

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: GB.0061.0045.EF.044C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007



ESTADO DE SERGIPE
 PODER JUDICIÁRIO
 CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
 Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
 Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
 Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

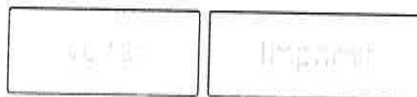
Dados do Solicitante

| | | | |
|------------------|--------------------------|-----------------------|---|
| Razão Social: | OFICINA DE PROJETOS LTDA | | |
| Nome Fantasia: | OFICINA DE PROJETOS | DE Natureza Certidão: | Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extra-Judicial |
| Domicílio: | Aracaju | Tipo Pessoa/CPF/CNPJ: | de Jurídica / 32.710.477/0001-57 |
| Data da Emissão: | 04/08/2020 08:40 | Data de Validade: | * 03/09/2020 * |
| Nº da Certidão: | * 0002264923 * | Nº da Autenticidade: | * 8834471362 * |

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL distribuída e que esteja em andamento, contra a firma acima identificada.

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.710.477/0001-57
Razão Social: OFICINA DE PROJETOS LTDA
Endereço: RUA ALESSANDRO OLIVEIRA PORTO 6 PQ RES VIVENDAS SUL / LUZIA /
ARACAJU / SE / 49045-750

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/07/2020 a 25/08/2020

Certificação Número: 2020072701582277940890

Informação obtida em 04/08/2020 08:45:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: OFICINA DE PROJETOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 32.710.477/0001-57

Certidão n°: 15124725/2020

Expedição: 01/07/2020, às 09:55:41

Validade: 27/12/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que OFICINA DE PROJETOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 32.710.477/0001-57, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 330441/2020

Inscrição Estadual: 27.103.342-8
Razão Social: OFICINA DE PROJETOS LTDA EPP
CNPJ: 32.710.477/0001-57
Natureza Jurídica: SOC. P/COTAS RESP. LTDA-EMPRESA PRIVADA
Atividade Econômica: CONSTRUCAO DE EDIFICIOS
Endereço: RUA ALEXSANDRO OLIVEIRA PORTO PQ RES VIVENDAS DO SUL 6
LUZIA - ARACAJU CEP: 49045750

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **04/08/2020 08:47:11**, válida até **03/09/2020** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 4 de Agosto de 2020

Autenticação:20200804FME0Y1

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

